

Deliberação nº 30 – 1<sup>a</sup> Câmara

Aprovada em 21.03.84 – Processo nº 801/81

Interessado: Luiz Lauro Ferreira

Assunto: Biblioteca Nacional solicita pronunciamento do CNDA sobre a obra “O POVO QUE SABE MAIS” com variadas seções nos termos do art. 18 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

#### Ementa

A obra “O POVO QUE SABE” não realiza as características nem apresenta os pré-requisitos necessários para o seu enquadramento como obra intelectual albergada no âmbito da Lei nº 5.988/73. Falta acima de tudo ao trabalho originalidade, requisito essencial configurador da criação de espirito, sendo, pois, de se indeferir o registro pleiteado.

#### I – Relatório

Luiz Lauro Ferreira, brasileiro, radialista, criador da obra e do programa de rádio intitulado “O POVO QUE SABE MAIS” com seções variadas de: “O POVO QUE SABE”, “SÓ GANHA QUEM SABE”, “MINHA TERRA, MEU TESOURO”, “O MELHOR JEITO DE AJUDAR O PREFEITO A GOVERNAR” requer o registro do trabalho na Biblioteca Nacional, para garantia do respectivo direito autoral. Junta 2 (dois) exemplares com suas folhas numeradas, rubricadas e datadas:

O roteiro do programa de rádio “O POVO QUE SABE MAIS”, diz respeito a um quadro com duração de cinco minutos, cuja locução comenta um assunto que esteja na ordem do dia, tal como desquite, os gêneros alimentícios, etc..., para que a pessoa que sabe coloque o povo sabendo, em seguida o locutor traz um convidado de “bom saber”, autoridade municipal, estadual, policial, jurídica para esclarecer o povo. A seguir, com o consentimento do convidado o telefone da Rádio ficará à disposição dos ouvintes que manifestando sua opinião se entendem, se são a favor ou contra as medidas apontadas. Ao fim da enquete, o resultado é divulgado. O quadro visa manter informada a dona-de-casa. A senhora do lar.

“SÓ GANHA QUEM SABE”, visa a participação de estudantes, dividido em dois grupos que tentarão acertar o nome das músicas que serão rodadas ao mesmo tempo. O grupo que acertar, leva um presente como estímulo.

“MINHA TERRA, MEU TESOURO”, quadro destinado ao ouvinte que dele participará escrevendo uma carta informando a cidade e o estado onde nasceu, contando as principais riquezas minerais, culturais e turísticas de sua terra. Cada dia é

escolhida uma carta e lida no final do quadro a carta para o próximo programa e é sorteada e o remetente recebe duas passagens de ida e volta a sua terra natal.

**"O MELHOR JEITO DE AJUDAR O PREFEITO A GOVERNAR"**, é um quadro político administrativo visando a melhoria das condições de vida da cidade. A temática tem por objetivo ajudar o prefeito a governar melhor a cidade.

O processo foi encaminhado para a Codejur que entendeu versar o mesmo sobre registro de obra intelectual, matéria de competência da 1ª Câmara deste Conselho.

Distribuído publicado no Diário Oficial de 18.09.81.

Processo redistribuído em 16.10.82. Quando fui designado relator.

É o relatório.

## **II – Análise**

O trabalho que o requerente pretende registrar não se reveste de uma condição básica que é a originalidade. O que se vê são idéias que foram sendo arroladas para que "quadros" tivessem uma certa seqüência.

Como preleciona Henry Jessen: "Originalidade é condição 'sine qua non' para o reconhecimento da obra como produto da inteligência criadora. Só a criação permite produzir com originalidade. A originalidade, porém, será sempre essencial, pois, é nela que se consubstancia o esforço criador do autor, fundamento da obra e razão da proteção. Sem esforço criador não há obra, e, por conseguinte, não há proteção". (H. Jessen, in "Direitos Intelectuais", Rio, Itaipu, 1967. pág. 55).

Na verdade não se vislumbra no trabalho do requerente a marca individual de sua criatividade. Inexiste contribuição de ordem intelectual o que afasta a criação de espírito, objeto da proteção autoral.

## **III – Voto do Relator**

Ante o exposto, sou pelo indeferimento do pedido, desaconselhando o registro da obra na Biblioteca Nacional, tendo em vista que o trabalho apresentado não exterioriza as características desejáveis para a sua inclusão no elenco das obras intelectuais protegidas nos termos do art. 6º da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro-Relator

**IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

**Manoel J. P. dos Santos**  
Conselheiro

**Fábio Maria De Mattia**  
Conselheiro

**Romeo B. Nunes dos Santos**  
Conselheiro

D.O.U. 11.04.84 – Seção I, p. 5.195